



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 846

Altera a denominação do Curso de Especialização em Redes de Computadores, criado pela Resolução – CEPEC nº 422, e aprova o novo Regulamento.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 4 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.004849/1997-21,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Curso de Especialização em Redes de Computadores, criado pela Resolução – CEPEC nº 422, para “Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Redes de Computadores e Segurança de Sistemas”.

Art. 2º Aprovar o novo Regulamento do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Redes de Computadores e Segurança de Sistemas, do Instituto de Informática – INF da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 4 de setembro de 2007

Prof. Edward Madureira Brasil
- Presidente -

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* -
ESPECIALIZAÇÃO EM
REDES DE COMPUTADORES E SEGURANÇA DE SISTEMAS**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização em Redes de Computadores e Segurança de Sistemas, do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

- I - formar profissionais especializados para atuar como projetistas, implantadores, gerentes e administradores de redes corporativas, provedores de acesso e redes públicas;
- II - re-qualificar profissionais de áreas afins para atuarem no mercado em atividades relacionadas a redes de computadores e segurança de sistemas;
- III - propiciar aos alunos uma melhor compreensão das opções tecnológicas na área de redes de computadores e segurança de sistemas, facilitando a tomada de decisões;
- IV - proporcionar uma ampla e sólida compreensão dos fundamentos e princípios conceituais de redes de computadores e segurança de sistemas, fornecendo ao aluno o ferramental necessário para que possam se atualizar frente ao surgimento de novas tecnologias.

Parágrafo único. O Curso objetiva exclusivamente o aprimoramento das atividades profissionais, não oferecendo disciplinas de caráter didático-pedagógico.

Art. 2º - O cumprimento das finalidades será obtido através de:

- I - manutenção da qualidade do ensino ministrado e do estímulo à investigação científica e tecnológica;
- II - flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de redes de computadores e segurança de sistemas;
- III - comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV - utilização da bibliografia referente à área de redes de computadores e segurança de sistemas;
- V - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI - cultivo do espírito de iniciativa;
- VII - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O Curso de Especialização em Redes de Computadores e Segurança de Sistemas é destinado a graduados em cursos de Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Processamento de Dados e áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º O número total de vagas é de, no máximo, 40 (quarenta), sujeito a alteração conforme plano de trabalho aprovado para cada turma, incluídos os 10% (dez por cento) destinadas a servidores da UFG.

Art. 5º São considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, os alunos regularmente matriculados no Curso e com frequência normal no mesmo.

Art. 6º O Curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art 7º O Curso terá um coordenador e um subcoordenador, portadores de titulação mínima de Mestre, pertencentes ao quadro de docentes do Instituto de Informática, indicados pelos professores do Curso e homologados pelo Conselho Diretor do Instituto de Informática.

§ 1º A nomeação do coordenador e subcoordenador é de competência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFG.

§ 2º O mandato do coordenador e subcoordenador do Curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução por igual período.

Art. 8º Compete ao coordenador do Curso:

- I - exercer a direção executiva das atividades de ensino e pesquisa vinculados ao Curso;
- II - supervisionar e cumprir o disposto neste Regulamento e as normas específicas vigentes;
- III - representar o Curso junto à Direção do Instituto de Informática, à Administração Superior da UFG, de acordo com as normas estatutárias e regimentais da UFG;
- IV - apresentar à Diretoria do Instituto de Informática relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do Curso, a ser apreciado pelo Conselho Diretor e posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD/UFG e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG/UFG ;

- V - apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre as solicitações de docentes e discentes do Curso, desde que estas não contrariem este Regulamento e as normas estipulados pela UFG;
- VI - encaminhar os casos omissos neste Regulamento, em comum acordo com o corpo docente do Curso, ao Conselho Diretor do Instituto de Informática, e, mediante decisão do Conselho Diretor, à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPEC da UFG.

Parágrafo único. Compete ao subcoordenador do Curso auxiliar o coordenador nas atividades descritas neste artigo e o substituir em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 9º A qualificação mínima exigida dos docentes do Curso é o título de Mestre.

§ 1º Em caso de o número de docentes mestres e/ou doutores ser insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar no Curso, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do Curso, desde que aprovados pelo Conselho Diretor do Instituto de Informática e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG (CEPEC/UFG).

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem titulação mínima de Mestre poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente do Curso.

§ 3º A aprovação da participação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para as atividades previstas no Curso.

Art. 10. Eventuais alterações no corpo docente poderão ser autorizadas no âmbito do Instituto de Informática, desde que o professor a ser incluído possua titulação mínima de Mestre, tenha atividade comprovada na área específica do Curso e que sua indicação seja aprovada pelo respectivo Conselho Diretor.

Art. 11. A carga horária total do Curso é de 360 (trezentos e sessenta) horas, distribuídas em 4 (quatro) módulos, não excedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para sua conclusão, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Diretor do Instituto de Informática e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPEC/UFG.

§ 1º Na carga horária constante do *caput* deste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O Curso poderá oferecer, aos alunos interessados, desde que haja disponibilidade, a opção de cursarem a disciplina de Metodologia do Ensino Superior, com carga horária de 60 (sessenta) horas, sendo que esta carga horária não poderá ser deduzida das 360 (trezentos e sessenta) horas dedicadas ao conteúdo específico do Curso e necessárias para integralização do mesmo.

Art. 12. No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença a este Curso de Especialização, na condição de co-orientador, desde que aprovado pelo Conselho Diretor do Instituto de Informática e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPEC/UFG.

Art. 13. Cada docente poderá orientar até seis alunos por turma.

CAPITULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14. O período de inscrição obedecerá ao calendário fixado pela Coordenação do Curso, informado através de Edital específico.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato apresentará a seguinte documentação:

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida, com declaração de que o candidato está de acordo com as normas de seleção adotadas;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III - cópia do visto RNE para estrangeiros residentes no País ;
- IV - cópia do(s) diploma(s) e histórico(s) escolar(es) do(s) curso(s) de graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC, ou documento que comprove que o candidato concluirá o curso de graduação antes do início do Curso de Especialização em Redes de Computadores;
- V - *curriculum vitae* devidamente atualizado e comprovado;
- VI - comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo boleto bancário estará disponível na Coordenação/Secretaria do Curso, com exceção nos casos em que o candidato for servidor da UFG;
- VII - cópia do último contracheque, se servidor(es) da UFG.

Parágrafo único. Os portadores de títulos de curso superior e/ou graduação obtidos no exterior deverão apresentar o documento de reconhecimento dos mesmos, termo de acordo ou tratado internacional.

Art. 16. O processo de seleção ao Curso de Especialização em Redes de Computadores e Segurança de Sistemas será desenvolvido por uma Comissão de Seleção, designada pelo Conselho Diretor do Instituto de Informática, de acordo com este Regulamento e com os procedimentos definidos no Edital.

Art. 17. Compete à Comissão de Seleção:

- I - estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Curso;
- II - encaminhar relatório contendo as notas dos candidatos à Coordenação do Curso.

Art. 18. O exame de seleção constará de avaliações do *curriculum vitae* e do histórico escolar.

§ 1º Na análise do *curriculum vitae*, serão observadas a produção científica e as atividades profissionais e acadêmicas, sendo pontuado seu conteúdo segundo

critérios constantes na tabela de pontos para análise de *curriculum vitae*, estabelecida pelo Conselho Diretor do Instituto de Informática.

§ 2º Em caso de empate na média geral, a classificação ordinal será feita de acordo com a maior nota na seguinte ordem: *curriculum vitae* e histórico escolar.

§ 3º O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Conselho Diretor do Instituto de Informática e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFG.

Art. 19. Os candidatos não selecionados deverão providenciar a retirada de seus documentos na Secretaria do Curso, até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados e, findo este prazo, os documentos serão enviados à reciclagem.

Art. 20. A Comissão de Seleção deverá encaminhar relatório contendo todas as notas dos candidatos e a relação dos aprovados à Coordenação de Pós-graduação do Instituto de Informática e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da seleção.

Art. 21. Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do Curso dependerá de decisão da Coordenação do Curso, ouvido o Conselho Diretor do Instituto de Informática.

Art. 22. A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à Coordenação, no período divulgado através de Edital.

Art. 23. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar:

- I - requerimento em formulário próprio da Secretaria do Curso;
- II - comprovante do recolhimento da taxa de matrícula, cujo boleto bancário estará disponível na Coordenação/Secretaria do Curso, com exceção do(s) aluno(s) servidor(es) da UFG;
- III - cópia do contracheque, se servidor(es) da UFG.

Parágrafo único. Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de três dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

Art. 24. Não haverá trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Redes de Computadores e Segurança de Sistemas.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 25. Os alunos que obtiverem frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária global em cada disciplina, e o respectivo aproveitamento, aferido através de processo formal de avaliação, vindo a obter, no mínimo, a nota 7,0 (sete vírgula zero) nas disciplinas, trabalho final e/ou outras atividades

acadêmicas, farão jus ao Certificado do Curso de Especialização em Redes de Computadores e Segurança de Sistemas.

Art. 26. Os processos de avaliação a serem adotados pelos professores de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes dos programas das mesmas, poderão ser provas dissertativas, trabalhos escritos, iniciação à pesquisa e seminários, trabalho final e/ou outros procedimentos acadêmicos.

Art. 27. Os certificados serão expedidos pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA/PROGRAD/UFG, na forma da legislação vigente.

Art. 28. O aluno que não concluir o Curso dentro do prazo estipulado neste Regulamento será automaticamente desligado do Curso, salvo em casos excepcionais, analisados e aprovados pelo Conselho Diretor do Instituto de Informática.

Art. 29. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo respectivo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 30. Os recursos financeiros serão oriundos da receita advinda do pagamento de serviços prestados pelo Curso, administrados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG.

Art. 31. O pagamento do serviço prestado por professores convidados e servidores técnico-administrativos envolvidos no Curso, obedecerá às normas da UFG.

Art. 32. Não terão direito à restituição de pagamentos efetuados aqueles que, por quaisquer motivos, desistirem do Curso, cancelarem sua matrícula ou forem reprovados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Instituto de Informática, em primeira instância.

• • •